



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, quarta-feira, 24 de janeiro de 2024 - Nº 016

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 016 DE 24/01/2024

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, alterado pelo Decreto nº 37.934, de 02.03.2012, **RESOLVE:**

Nº 274-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
JOSÉ BEZERRA MARTINS	7983433	CBMPE	01/01/2024	3900000128.002151/2023-51

Nº 275-DISPENSAR da Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
OSCAR HENRIQUE OLIVEIRA NETO	7982488	CBMPE	01/11/2023	3900000128.002151/2023-51
CARLOS EDUARDO JOVINO DE PAULA E SILVA	1068245	PMPE	01/11/2023	3900035890.000394/2023-98

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, **RESOLVE:**

Nº 276-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
ROLNEY FEITOSA DE SOUZA	9600019	PMPE	01/01/2024	3900000036.003930/2023-01
DAYVSON HENRIQUE SANTOS TIMÓTEO	1215035	PMPE	01/01/2024	3900000036.004254/2023-84
MARCIA FERREIRA GABRIEL	3069	PMPE	01/01/2024	3900000036.004254/2023-84
NÉLBIJA REJANE DOS SANTOS	9342	PMPE	01/01/2024	3900000036.004254/2023-84

Nº 277-DISPENSAR da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
GILENO GOMES COELHO	9300597	PMPE	31/10/2023	3900000036.003930/2023-01
RICARDO NETO DE SANTANA	1031643	PMPE	01/11/2023	3900000036.004254/2023-84
JOSE DEYVISON DE OLIVEIRA CAVALCANTE	1130005	PMPE	31/10/2023	3900000036.004254/2023-84
MONISY LAFON FREITAS DA CUNHA	1155466	PMPE	29/11/2023	3900000036.004254/2023-84

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de Abril de 2014, **RESOLVE**:

Pagamento Licença Prêmio Deferir o pedido formulado pela requerente, beneficiária do ex-servidor abaixo relacionado nos moldes do Despacho Nº 3/2024, datado de 22/01/2024, da GEJUR/SAD.

Processo SEI Nº	Servidor	Matrícula	Órgão
3900000562000531/2023-21	George da Silva Fonseca	930153-4	CBMPE/SDS

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 016, de 24/01/2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 542 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2022.8.5.002532

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALAUMO GOMES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 391018-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar **SIGPAD nº 2022.8.5.002532** foi instaurada por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 229/2022, publicada no BGSDS 144, de 29 julho de 2022**, em desfavor do **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALAUMO GOMES DE LIMA, Matrícula nº 391018-0**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no bojo deste procedimento disciplinar, consistentes em esclarecimentos quanto as notas baixas atribuídas no formulário padrão de avaliação de desempenho/2021 do Comissário de Polícia Civil Aldeclín Santos da Silva Filho, ante a ausência de comunicação de irregularidades da atuação funcional do referido servidor avaliado, durante o mencionado período da avaliação; **CONSIDERANDO** a síntese de atribuições do cargo público que o sindicado dos autos ocupa, em especial dirigir, supervisionar, coordenar, planejar, orientar, executar e controlar a administração policial civis estadual, nos termos do normativo estadual; **CONSIDERANDO** que as provas dos autos não demonstram comportamento de desvio funcional pelo sindicado dos autos, no exercício da função policial, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** as providências adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nos presentes autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.8.5.002532**. **RESOLVE: I – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** da presente SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA instaurada em desfavor do **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALAUMO GOMES DE LIMA, Matrícula nº 391018-0**, por insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; II- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e III – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 543 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.14.5.004144.

Imputado: PERITO CRIMINAL JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 391671-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial - SIGPAD nº 2021.14.5.004144**, foi instaurado por força da Portaria nº 622/2021-Cor.Ger./SDS, publicada no **BG/SDS nº 240, em 22.12.2021**, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída ao **PERITO CRIMINAL JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 391.671-5**, consistente em faltar ao serviço relativo ao plantão do dia 31 de outubro de 2021 no Instituto de Criminalística Prof. Armando Samico – Salgueiro, além de se recusar se submeter a vacinação contra o COVID 19 ofertada pela Secretaria de Saúde de Salgueiro, conforme termo de recusa por ele subscrito em 29 de junho de 2021, não apresentando justa causa; **CONSIDERANDO** que, quanto à falta ao serviço, a Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil registrou abono por força do respaldo em licença médica de 15 (quinze) dias a partir de 28 de outubro de 2021, conforme consta no conjunto probatório angariado aos presentes autos; **CONSIDERANDO** que, também de acordo com o conjunto probatório reunido nos autos, restaram demonstradas provas que apontam que o imputado providenciou o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar Estadual nº 458/2021, no que diz respeito à vacinação da COVID19, de natureza obrigatória aos servidores públicos do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o imputado procedeu à 1ª dose da vacinação em 30/03/2022 e a 2ª dose da vacinação em 06/06/2022; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.14.5.004144**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco e no art. 2º da Lei Estadual nº 11.781/00. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do **PERITO CRIMINAL JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 391671-5**, por inexistência do cometimento de transgressão disciplinar; **II- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; **III – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 544 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.002542

SINDICADA: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL ALESSANDRA RAMOS BRITO COELHO, MATRÍCULA Nº 272538-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 235/2022- Cor. Ger./SDS, de 27.07.2022, publicada no BG nº 144, em 29.07.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI 2022.8.5.002542 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicada a **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL ALESSANDRA RAMOS BRITO COELHO, MATRÍCULA Nº 272.538-0**, face a inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pela sindicada, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 545 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.004492

SINDICADOS: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL EVANDRO MARQUES DE ARAÚJO, Matrícula nº 399697-2 e AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ADRIANA LAURINDA DA SILVA, Matrícula nº 386612-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 450/2022- Cor. Ger./SDS, de 28.12.2022, publicada no BG nº 246, em 29.12.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI 2022.8.5.004492 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicados o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL EVANDRO MARQUES DE ARAÚJO, Matrícula nº 399697-2** e **AGENTE DA POLÍCIA CIVIL ADRIANA LAURINDA DA SILVA, Matrícula nº 386612-2**, por não haver sido comprovada conduta de transgressão disciplinar perpetradas pelos sindicados, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial

competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 546 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD SEI/SIGPAD nº 2022.13.5.000686

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JEFFERSON BRUNO DE SOUZA CASTRO, MAT. 350.841-2

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por força da Portaria nº 056/2022- Cor. Ger./SDS, de 25.02.2022, publicada no BG nº 041, em 01.03.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI 2022.13.5.000686 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JEFFERSON BRUNO DE SOUZA CASTRO, MATRÍCULA Nº 350841-2**, por não haver sido comprovada conduta de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 547 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD SEI/SIGPAD nº 2020.13.5.002598

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ JAILSON DUARTE, MATRÍCULA Nº 236.855-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da Portaria nº 088/2020 - Cor. Ger./SDS, de 02.07.2020, publicada no BG nº 131, em 16.07.2020, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI 2020.13.5.002598 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ JAILSON DUARTE, MATRÍCULA Nº 236855-2**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 548 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.002544

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL MAURI FERREIRA DUARTE JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 296871-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 238/2022- Cor. Ger./SDS, de 27.07.2022, publicada no BG nº 144, em 29.09.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI 2022.8.5.002544 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL MAURI FERREIRA DUARTE JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 296871-1**, por não haver sido comprovada conduta de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 549 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.002634

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JANDUY RAMOS MALTA, Matrícula nº 159755-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 249/2022- Cor. Ger./SDS, de 25.08.2022, publicada no BG nº 165, em 27.08.2022, com objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI 2022.8.5.002634 e seus anexos, considerando os fatos narrados no BOE nº 22E0304002159, oriundo da Delegacia da 214ª CIRC - Petrolina/PE; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JANDUY RAMOS MALTA, Matrícula nº 159.755-8**, por não haver sido comprovada conduta de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 550 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.004380

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL LUIZ CARLOS VICENTE DA SILVA, Matrícula nº 381168-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado por força da Portaria nº 446/2022- Cor. Ger./SDS, de 28.12.2022, publicada no BG nº 246, em 29.12.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI 2022.8.5.004380 e seus anexos, considerando comunicação de ausência ao serviço do sindicado durante fiscalização da equipe do GTAC/CORGER, no DENARC, no dia 20.03.2022; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL LUIZ CARLOS VICENTE DA SILVA, Matrícula nº 381.168-9**, por inexistência de transgressão disciplinar, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 551 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.004383

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FELIPE DE CARVALHO CALDAS, Matrícula nº 387247-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 440/2022- Cor. Ger./SDS, de 28.12.2022, publicada no BG nº 246, em 29.12.2022, com objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI 2022.8.5.004383 e seus anexos, considerando ameaça com arma de fogo descrita na Denúncia nº 009/2021 oriunda da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FELIPE DE CARVALHO CALDAS, Matrícula nº 387247-5**, por não haver sido comprovada conduta de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 552 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.004378

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO GEIDER JOSÉ GOMES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 384771-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado por força da Portaria nº 442/2022- Cor. Ger./SDS, de 28.12.2022, publicada no BG nº 246, em 29.12.2022, com objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI 2022.8.5.004378 e seus anexos, considerando que o teor da Denúncia nº 025/2022 da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO GEIDER JOSÉ GOMES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 384771-3**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 553 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.003664

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ROBERTO GERALDO PEREIRA, Matrícula nº 196487-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 393/2022 - Cor.Ger./SDS, de 10.11.2022, publicada no BG nº 216, em 11.11.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI nº 2022.8.5.003664 e seus anexos, considerando Denúncia nº 170/2021 oriunda da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ROBERTO GERALDO PEREIRA, Matrícula nº 196.487-9**, considerando inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo sindicado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 554 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2023.13.5.000316

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ FERREIRA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 273605-5

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da Portaria nº 001/2023- Cor.Ger./SDS, de 21.01.2023, publicada no BG nº 016, em 21.01.2023, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI Nº 2023.13.5.000316 e seus anexos, tendo por base Denúncia AUDÍVIA DO MPPE nº 325264, registrada em 22 de janeiro de 2021, no município de Arcoverde/PE; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ FERREIRA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 273605-5**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 555 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.002903

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ADRIANA OLIVEIRA GONÇALVES, Matrícula nº 385393-4.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado por força da Portaria nº 303/2022- Cor. Ger./SDS, de 17.10.2022, publicada no BG nº 202, em 21.10.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI 2022.8.5.002903 e seus

anexos, considerando o teor da CI nº 119/2021 – PCPE - DIRESP - 7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Paulista – PCPE - DIRESP - 7ª DPH; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicada **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ADRIANA OLIVEIRA GONÇALVES, Matrícula nº 385393-4**, por inexistência de transgressão disciplinar, de acordo com as provas dos autos e nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos pareceres opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 556 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.001196

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL FRANCISCO LUCÉGENES LUCENA DIÓGENES, Matrícula nº 272483-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 136/2022- Cor. Ger./SDS, de 01.04.2022, publicada no BG nº 066, em 05.04.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI 2022.8.5.001196 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL FRANCISCO LUCÉGENES LUCENA DIÓGENES, Matrícula nº 272.483-9**, por insuficiência de provas de transgressão disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS 007 DE 11/01/2023.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 195 – Remover o Comissário de Polícia **Henderson Augusto Costa Machado**, matrícula nº 319690-9, da 3ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, para o Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOE/DIRESP, **a partir de 18/12/2023**, “...Tendo em vista apresentar melhoras no seu quadro de saúde...”, **deve exercer atividades internas e estritamente administrativas e sem uso de arma de fogo**, conforme CI nº 427/2023, da DIRH, contido no SEI nº 3900000014.003822/2023-88, observado o disposto na **Portaria GAB/PCPE (DIRH) nº 001, de 02/01/2024**, a qual suspende, provisoriamente, até ulterior deliberação, seu Porte de Arma de Fogo.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO DOE 194 DE 17/10/2023.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 5785 – Designar o Comissário de Polícia **José de Assis Silva**, mat. nº 320337-9, para responder pela Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 128ª Circ. – Santa Cruz do Capibaribe, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante a licença médica de seu titular, o Agente de Polícia **Thiago Gomes Videres**, matrícula nº 399775-8, **no período de 17/10/2023 a 31/01/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0259.2023.AC-62.PE.0224.SAD.DASIS–objeto: Formação de registro de preços por um período de 12(doze) meses para eventual fornec. soluções de grandes volumes e diluentes de medicamentos para atender as demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Vencedoras: 1) Drogafonte Ltda, CNPJ: 08.778.201/0001-26, R\$ 143.596,00, Item 2; 2) Farmace – Indústria Química-Farmacêutica Cearense Ltda, CNPJ: 06.628.333/0001-46, R\$ 58.350,00, Item 3; 3) Call Med Comércio de Medicamentos e Representação Ltda, CNPJ: 05.106.015/0001-52, R\$ 60.000,00, Itens: 4 e 5; 4) W D Distribuidora e Comércio Atacadista de Medicamentos, CNPJ: 28.013.023/0001-50, R\$ 107.301,29, Itens 7,9,15,19 e 22; 5) Hospitalmed Ltda, CNPJ: 29.868.059/0001-88, R\$ 23.400,00, Itens: 24 e 25; 6) Send Pharma Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ: 47.783.547/0001-74, R\$ 23.150,00, Item 8; 7) JBM Distribuidora de Medicamentos e Logística Ltda, CNPJ: 50.044.781/0001-94, R\$ 13.240,00, Item 10. Recife-PE, 23/01/24, José Mário Canel Figueiredo, Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO PROCESSO Nº 0283.2023.AC-63.PE.0243.SAD.DASIS

Em virtude da necessidade de avaliação dos requisitos técnicos do pedido de impugnação recebido em sede do processo em epígrafe, com fundamento no §3º do art. 20 do Decreto Estadual nº 32.539/2008, comunica-se aos interessados que a sessão de abertura prevista para 24/01/2024 fica remarcada para o dia 06/02/2024, com entrega das propostas até às 08:30 e Início disputa às 09h (horário de Brasília). ADELMO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - Agente de Contratação/Pregoeiro 63 em exercício.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 016, de 24/01/2024).

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração